

# Estado de alarme, a nova arbitrariedade

BRASÍLIA  
AGÊNCIA ESTADO

A comissão provisória de estudos constitucionais ataca novamente. Foi aprovada em reunião plenária de seus integrantes singular proposta do chamado "comitê 10", encarregado de examinar a defesa do Estado, da sociedade civil e das instituições democráticas. Na proposta, é sustentada a revogação, pela Assembléia Nacional Constituinte do ano que vem, das medidas de emergência e do estado de emergência, mas, em vez de permanecer na nova Constituição apenas o estado de sítio, aceito em todas as democracias, sugere-se a criação de uma nova figura, até hoje não aplicada em nosso Direito Constitucional: o estado de alarme.

Pelo estado de alarme, justificando como "meio necessário para preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas ou atingidas por calamidades ou graves perturbações que dispensem o estado de sítio", caberá ao presidente da República: restringir o direito de reunião e de associação, de correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes. Também pelo estado de alarme, estabelece-se a prisão "por crime contra o Estado", a ser determinada na forma da lei pelo executor da medida de exceção, que será comunicada imediatamente ao juiz competente, com a prerrogativa de relaxá-la se não for legal.

O decreto do estado de alarme assinado pelo presidente da República será comunicado dentro de 48 horas, com a respectiva justificativa, ao Congresso Nacional, que em dez dias contados do recebimento o apreciará. Caso rejeitado, cessará imediatamente, sem prejuízo dos atos praticados durante sua vigência.

O estado de alarme não envolve a possibilidade de o presidente da República adotar todas as prerrogativas do estado de sítio, já que este, conforme a proposta da comissão provisória de estudos constitucionais, permitirá, além das restrições citadas mais a permanência em localidade determinada, a detenção em edifício não destinado aos réus de crime comum, a censura à imprensa, a busca e apreensão em domicílio, a intervenção em empresas de serviço público e a requisição de bens.

A malandragem da sugestão — pois não há outra palavra — está no fato de que o presidente da República decreta o estado de alarme e poderá aplicá-lo num período de até 12 dias, antes que o Congresso o aprecie. Durante esse período, o chefe do governo agiria autoritariamente, suspendendo os direitos e garantias individuais. Trata-se de algo inusitado, ou melhor, de medida acorde, em gênero, número e grau, com aquelas impostas pelo regime militar, começando pelas emergências e pelo estado de emergência, por sinal ainda vigentes. Por elas, o presidente aplica as restrições e não responde perante ninguém. No estado de alerta, tem 12 dias para fazer o que bem quiser, da mesma forma, sem responder pelos seus atos. Os dois instrumentos se parecem, ironicamente separados em suas origens: as emergências e o estado de emergência substituíram o Ato Institucional nº 5, no final do governo Ernesto Geisel. O estado de alerta vem como proposta de uma comissão designada pela Nova República...

Se é unânime a concepção de que as emergências e o estado de emergência devem desaparecer, como parte do lixo autoritário deixado pela ditadura, outra não pode ser a conclusão referente ao estado de alarme. Por isso, choca a intervenção da comissão provisória de estudos constitucionais, de que se dá notícia agora. Imaginava-se que, nas propostas em elaboração, permanecesse apenas o estado de sítio, ainda que com uma alteração. Tal como ele se encontra estabelecido hoje na Constituição remendada pelo auto-

ritarismo, no capítulo V, artigos 156 e 157, o presidente da República está autorizado a decretá-lo. Ele pode suspender de imediato boa parte dos direitos e garantias individuais e apenas cinco dias depois submetê-lo ao Congresso. A própria comissão provisória de estudos constitucionais sugere a supressão dessa faculdade, acabando com os cinco dias e tornando a iniciativa plenamente democrática ao propor que o presidente da República só poderá utilizar o estado de sítio depois que o Congresso, apreciando o seu pedido, vier a decretá-lo.

Sugere a comissão que o estado de sítio apenas será aplicado quando se registrar comoção intestina grave ou fatos que evidenciem estar a mesma a tromper e ser ineficaz o estado de alarme, bem como nos casos de guerra ou agressão estrangeira.

Pela contradição evidente, a sugestão do estado de alerta agride e até conflita com o novo estado de sítio. Sugere como uma espécie de concessão ao autoritarismo. Na verdade, o que se pretende com ele é deixar nas mãos do Executivo o poder de arbítrio para, durante 12 dias, aplicar medidas de exceção sem que nenhum outro Poder se manifeste.

Sabe-se que mestre Afonso Arinos, ao discutir a sugestão do "comitê 10", cortou boa parte do que seus integrantes preteriam, pois eles avançavam ainda mais no terreno autoritário.

Queriam a busca e apreensão em domicílio, pelo estado de alarme. Chegaram a lançar a idéia de que o Congresso não precisaria pronunciar-se a respeito, nem depois de 12 dias, tal como ocorre nas emergências e no estado de emergência. Mesmo sem conseguir ver aceitas essas exceções dignas da ditadura, elas obtiveram o fundamental, expresso no período de impunidade posto à disposição do Executivo. O jurista Nei Prado foi o insprador do estado de alarme.

Por essas e outras, mais se avolumando as críticas ao trabalho do grupo encarregado de promover estudos constitucionais. Ele já vem sendo acusado de elitista, e extrapolou de suas atribuições ao preparar um anteprojeto de Constituição, não as meras sugestões mencionadas no decreto que o criou, em agosto do ano passado.

Em setembro próximo, provavelmente no dia 7, o anteprojeto será encaminhado ao presidente José Sarney. O prazo para a conclusão dos trabalhos terminaria a 10 de corrente, mas, dois dias atrás, a comissão pediu prorrogação. Ela foi concedida. Até o momento, as propostas debatidas e aprovadas chegam a 400 artigos, ainda que, na maioria, limitando-se a corrigir e a passar a limpo os atuais.

No capítulo da ordem econômica, algumas inovações de vulto estão sendo examinadas, inclusive referentes à atuação das empresas multinacionais no País. Por via indireta e informalmente, o chefe do governo vem sendo informado do andamento dos trabalhos, o que não significa que, ao receber o anteprojeto, esteja obrigado a comprometer-se com ele. No Palácio do Planalto, depois de setembro, uma comissão cuidará de revê-lo e, se for o caso, de alterá-lo. Quando instalar-se a Assembléia Nacional Constituinte, em 2 de fevereiro de 1987, o presidente Sarney poderá encaminhar não só o texto da comissão provisória de estudos constitucionais, como subsídio e colaboração, mas, também, as suas próprias conclusões. O ministro Marco Maciel, chefe do Gabinete Civil, o ministro Paulo Brossard, da Justiça, e o advogado Saulo Ramos, consultor-geral da República, terão papel preponderante na elaboração das observações palacianas.

Sobre a comissão provisória de estudos constitucionais, uma última informação. Seus integrantes deveriam reunir-se na cidade de Araxá, Minas, dentro de alguns dias, para, em regime de tempo integral, chegarem ao texto final do anteprojeto de nova Constituição. Houve meia-volta: a reunião será em Petrópolis, no Rio de Janeiro, mais perto de onde os juristas vêm trabalhando. C.C.